

INDICAÇÃO Nº 140-2024

A Vereadora signatária, com assento nesta Câmara Municipal, na 15ª Legislatura do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, indica que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o seguinte pedido:

Para que seja encaminhado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família Sra, Daniela Ribeiro Cunha, solicitando a mesma que sejam realizados estudos e viabilize meios para requerer que:

Seja realizado a elaboração do Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Criação da “Creche para Idoso”, conforme segue Projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Já implantado em outros municípios este Programa do Governo Federal , a **creche para idosos** é uma nova opção para a terceira idade. Um local adequado e com opções de lazer, cuidados, conforto e atividades aplicadas enquanto os familiares trabalham, viabilizando os cuidados necessários que uma pessoa idosa precisa receber.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024

LUCINÉIA ALVES DA SILVA

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº0000-2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“CRECHE PARA IDOSO” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
QUATRO BARRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria da Vereadora Lucinéia Alves da Silva, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado a CRECHE PARA IDOSO que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda a sextas-feiras, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a “CRECHE PARA IDOSO” como um componente da atenção integral à população idosa;

Art.2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente,

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSO" de que trata esta Lei;

Art. 3º A CRECHE PARA IDOSO deverá proporcionar aos idosos:

I - Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional e social.

Art. 4º Os idosos serão recebidos na "CRECHE PARA IDOSO" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º Celebração de convênios de cooperação entre o Município e órgãos da esfera federal, estadual, de caráter público ou privado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros e de recursos outros, inclusive de expertises e de pessoal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família será responsável pela implantação e gerenciamento da Creche do Idoso.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Quatro Barras, 11 de novembro de 2024.

LUCINÉIA ALVES DA SILVA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proporcionar acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às necessidades dos idosos.

A crescente transição demográfica em nosso município evidencia a necessidade urgente de políticas e infraestruturas que atendam às demandas específicas da população idosa. Esta parcela da sociedade, que contribuiu de maneira significativa para o desenvolvimento da nossa cidade, merece e necessita de cuidados e atenção diferenciados no processo de envelhecimento.

A criação da Creche para Idosos representa um marco na promoção do envelhecimento ativo e saudável em nossa comunidade. Por meio deste projeto, visamos proporcionar um espaço acolhedor e adaptado, onde os idosos poderão desfrutar de atividades recreativas, culturais e de lazer que estimulem o corpo e a mente, promovendo assim a qualidade de vida.

Além disso, a Creche para Idosos será um importante recurso na promoção da saúde preventiva. A disponibilidade de acompanhamento médico e assistência de enfermagem garantirá a atenção necessária às condições de saúde específicas desta faixa etária, prevenindo complicações e proporcionando um envelhecimento mais saudável e independente.

A interação intergeracional proporcionada por esse espaço é de extrema relevância. Ela fortalece os laços familiares e comunitários, promovendo a troca de experiências e o aprendizado mútuo entre diferentes gerações.

A Creche para Idosos se alinha com os princípios de inclusão e respeito à dignidade humana. Oferecer este serviço no âmbito municipal é um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida de nossos idosos, promovendo uma sociedade mais justa e solidária.

Acredito que a implementação deste projeto será um passo significativo na construção de um município mais inclusivo e sensível às necessidades de todos os seus cidadãos. Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto.

LUCINÉIA ALVES DA SILVA

Vereadora